

**CONTRATO N.º 001/2017**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2017**

**CONTRATO LOCAÇÃO DE SISTEMA DE PORTAL DE TRANSPARÊNCIA COM HOSPEDAGEM (LINK) QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUEROBI E CAMPAG INFORMATICA LTDA.**

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUEROBI – SP** -, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 51.391.480/0001-08, com sede Administrativa a Rua José Bonifácio, n.º 60, neste ato representado por seu Presidente **SENHOR JOCIMAR GIACOMELI**, portador do documento de identidade RG n.º 9.031.367-7 e CPF 045.452.058-10 doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado **CAMPAG INFORMATICA LTDA**, com sede a Av. Washington Luiz, n.º 2536 – Sala 901, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, CNPJ n.º 57.325.326/0001-06 neste ato representado pelo **SR Valter Campagnolo**, portador do documento de identidade RG n.º 5.194.989 e CPF 604.450.098-53 doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si, justo e avançado o seguinte:-

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO**

**A CONTRATANTE** contrata a locação mensal do sistema do Portal de transparência com hospedagem (link), seguindo as determinações da Lei Federal n.º 12.527/2011.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DO PRAZO**

Os serviços, objeto do presente contrato serão iniciados na data de 01 de janeiro de 2017 e terá vigência até 31/12/2017, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a quarenta e oito meses conforme o artigo 57 IV da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR**

O valor do presente contrato é de R\$ 7.968,00 (sete mil novecentos e sessenta e oito reais), enquanto que as despesas fiscais, trabalhistas e previdenciárias, relativas à execução do objeto ficarão a conta da **CONTRATADA**.

Havendo prorrogação do contrato, o valor poderá ser reajustado anualmente, através do índice IGPM.

### **CLÁUSULA QUARTA DA FORMA DE PAGAMENTO**

A **CONTRATADA** receberá pela Locação do sistema objeto do presente contrato, indicado na cláusula anterior, a seguinte importância mensal: **Portal de Transparência R\$ 664,00 (seiscentos e sessenta e quatro reais)**, que deverá ser pago até 5º dia útil do mês subsequente.

### **CLÁUSULA QUINTA DO SUPORTE LEGAL**

A presente contratação está sendo formalizada com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de Junho de 1.994 e Lei nº 9.648 de 27 de Janeiro de 1.998.

### **CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para a realização do objeto do presente contrato, obriga-se a **CONTRANTE**:

- a) Prestar à **CONTRATADA**, quando solicitada, todos os esclarecimentos, necessários ao bom desenvolvimento da locação do sistema objeto do presente e, observar as datas de pagamento fixadas na Cláusula Quarta.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Para a realização do objeto do presente contrato, obriga-se a **CONTRATADA**, a:-

- a) Cumprir fielmente as obrigações assumidas na Cláusula primeira deste instrumento;
- b) Executar a locação objeto da presente avença com zelo, probidade e diligência;
- c) Atualizar o sistema sempre que necessário na conformidade do Projeto AUDESP implementado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como atender consultas telefônicas, fax e e-mail, e pessoais dos Servidores Municipais, lotado no quadro funcional da Câmara Municipal.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DA RESCISÃO**

Rescindir-se-á o presente contrato independente de aviso ou interpelação e indenização de qualquer espécie, se verificada quaisquer inadimplemento nas cláusulas contratuais ou seu cumprimento irregular.

**CLÁUSULA NONA**  
**DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:-

**01 – LEGISLATIVO**

**01 – CÂMARA MUNICIPAL**

**01.031.0001.2.001.000 – Manutenção da Câmara Municipal**

**3.3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Se houver conveniência entre as partes e, avisado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o presente contrato poderá ser rescindido.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
DO FORO**

Elege-se o foro da Comarca de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para submeter o presente contrato à análise ou discussão, ou ainda para dirimir quaisquer dúvidas e ações dele decorrentes.

E por estarem justo e contratado, assinaram as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para todos os fins e efeito de direito.

Câmara Municipal de Piquerobi, 03 de janeiro de 2017.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUEROBI**  
**Jocimar Giacomeli**  
**PRESIDENTE**

**CONTRATADA**  
**CAMPAG INFORMÁTICA LTDA**  
**Rep. Valter Campagnolo**  
**RG 5.194.989**

**TESTEMUNHAS:-**

A) \_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF:**

B) \_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF:**